



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 151/2019.

EMENTA: Aprova novas normas para concessão da Licença Capacitação para os servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 136/2019 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014284/2017-19, em sua XI Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/90, e suas alterações.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991/2019.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.825/06.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201/2019/
SGDP/SEDGGP/ME.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 178/2009/ COGES/
DENOP/ SRH/MP.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 595/2009/COGES/
DENOP/SRH/MP.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1733/2017/COGES/
DENOP/ SRH/MP.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as licenças para capacitação dos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, as novas normas para a concessão de Licença Capacitação dos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo e de acordo com o que consta do processo acima mencionado.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 003/2018 do Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de outubro de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

**NORMAS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA
UFRPE**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer normas internas para a concessão da Licença Capacitação dos servidores efetivos, Técnico Administrativos em Educação e do Magistério Federal da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

§1º- Entende-se por Magistério Federal os servidores ocupantes da carreira de Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 2º - Não faz jus aos afastamentos tratados nesta Resolução os servidores públicos temporários ou cedidos à UFRPE.

**TÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - A Licença Capacitação é concedida ao servidor após cada quinquênio de efetivo exercício, a fim de que o mesmo possa afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 90 (noventa) dias, para participar de eventos de capacitação profissional ou elaborar trabalho de conclusão de curso de educação formal, condicionado ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a Instituição, além de previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da UFRPE.

§ 1º - Entende-se por capacitação o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências na UFRPE por meio do desenvolvimento de competências individuais.

§ 2º - Os períodos de licença de que trata esta resolução não são acumuláveis.

§ 3º - Entende-se por remuneração o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

**TÍTULO III
DOS EVENTOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA**

Art. 3º - São considerados para requerer a Licença para Capacitação os seguintes eventos:

I - realização de curso de capacitação profissional presencial ou à distância, com temporalidade de 15 dias até três meses;

II - realização de ação de desenvolvimento ou conjunto de ações de capacitação, com carga horária mínima superior a 30 horas semanais;

III - elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e trabalho final de curso de graduação e especialização;

IV - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata.

V - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior, observado o disposto no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

Parágrafo Único - Ação de desenvolvimento ou conjunto de ações de capacitação selecionado deverá contribuir para o desenvolvimento profissional do servidor e atender os interesses da UFRPE, sendo compatíveis com o Plano Institucional de Capacitação e Qualificação previstos no PDP da UFRPE

**TÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA**

Art. 4º - Para fins de concessão, fica instituído que:

I - o servidor deverá ter completado o quinquênio de efetivo exercício;

II - haja anuência da chefia imediata;

III - o servidor esteja inscrito em ação de desenvolvimento ou conjunto de ações de capacitação;

IV - a ação de desenvolvimento ou conjunto de ações de capacitação esteja autorizada no PDP da UFRPE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

V - a ação de desenvolvimento ou conjunto de ações de capacitação esteja alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

- a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
- b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
- c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

VI - o horário ou o local da ação de desenvolvimento ou conjunto de ações de capacitação inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§1º - o cômputo do interstício que possibilita licença por capacitação será efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 101 e 102 da Lei nº 8.112/1990.

§2º - cada dia de falta injustificada ao serviço retardará em um dia a concessão da licença.

**TÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO**

Art. 5º - Os pedidos de licença para capacitação deverão ser formalizados por meio de processo administrativo pelo servidor interessado, devendo constar a seguinte documentação:

I - Formulário de Requerimento para Solicitação de Licença para Capacitação devidamente preenchido (ANEXO I).

II - Comprovante de inscrição (documento do órgão ou entidade responsável pela capacitação) em que conste a instituição promotora, com carga horária, período e local de sua realização.

III - Cronograma do curso ou plano de estudo com declaração do orientador.

IV - Autorização da chefia imediata.

V - Declaração de substituição de atividades (ANEXO II).

VI - Termo de Compromisso de Retorno (ANEXO III).

VII - Custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver.

VIII - Custos previstos com diárias e passagens, se houver.

IX - Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor.

X - Cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

XI - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança (CD/FG), nos casos de duração superior a 30 (trinta) dias consecutivos conforme o §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019(ANEXO IV)

§ 1º - Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores poderão ser processados somente a partir da data de aprovação do PDP da UFRPE.

§ 2º - Para requerer a licença para capacitação, no caso previsto na alínea "a" do inciso V do art. 3º, serão necessários, além daqueles previstos no caput deste artigo, os seguintes documentos:

I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável.

II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

- a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
- b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;
- c) período de duração da ação;
- d) carga horária semanal; e
- e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

§ 3º - Para requerer a licença para capacitação, no caso previsto na alínea "b" do inciso V do art. 3º, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, até a emissão de ato normativo superveniente.

TÍTULO VI
DO GOZO DA LICENÇA

Art. 6º - Fica caracterizado o afastamento integral do exercício do cargo efetivo por motivo de usufruto desta licença.

Art. 7º - Os períodos de licença não são acumuláveis, devendo ser utilizados antes do fechamento do próximo quinquênio.

Art. 8º - A licença poderá ser parcelada conforme duração do curso pretendido, sem ultrapassar o limite máximo de 03(três) meses e a menor parcela não poderá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

ser inferior a 15 (quinze) dias, ou seja, poderá ser parcelada em 06 (seis) períodos de no mínimo 15 (quinze) dias, até o fim do quinquênio aquisitivo subsequente.

Art. 9º - Caso a licença seja parcelada, o servidor deverá solicitar as demais datas, em novo requerimento, no mesmo processo, em um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data pretendida de gozo da mesma, devendo-se seguir o mesmo trâmite constante no art. 5º.

Parágrafo Único - Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do art. 8º, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

Art. 10 - Será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício, o período de licença para capacitação.

TÍTULO VII
DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 11 - Caberá ao servidor interessado formalizar processo administrativo em formulário específico (ANEXO I), com a documentação informada no art. 5º e encaminhar à sua unidade de exercício, para a concordância da chefia imediata, do dirigente do Departamento, Unidade Acadêmica ou Colégio, para aprovação do Conselho Técnico Administrativo - CTA, quando houver.

Art. 12 - O Departamento, Unidade Acadêmica ou Colégio encaminhará o processo à PROGEPE ou ao setor de pessoal, no caso das unidades acadêmicas, que deverá emitir informações cadastrais constando:

a) Nome completo, matrícula, data de nascimento, unidade de lotação, data de exercício no órgão e informações sobre ocupação de cargo em comissão e função de confiança(CD/FG), se houver.

b) Relatório de licenças e afastamentos dos últimos 4 (quatro) anos anteriores às solicitações registradas no sistema SIAPE.

Art. 13 - O processo seguirá para análise da Assessoria de Legislação de Pessoas (ALP) e, caso aprovado, deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização e em seguida à PROGEPE para emissão de portaria, registro em sistema e pasta funcional, com posterior envio ao setor de exercício para ciência e guarda.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

Parágrafo Único - Não havendo aprovação em algumas das instâncias, o processo deverá retornar à unidade de exercício do servidor requerente para ciência.

**TÍTULO VIII
DO RETORNO AO EXERCÍCIO**

Art. 14 - Encerrado o período da licença concedido pela portaria, o retorno é imediato, devendo o servidor se apresentar ao setor de exercício.

Art. 15 - Após o término da ação de desenvolvimento ou conjunto de ações de capacitação e entrega das devidas comprovações pelo servidor, objeto da licença, o Departamento/Unidade/Colégio deverá anexar a documentação necessária ao processo e encaminhá-lo à PROGEPE, atestando inclusive a data do retorno ao exercício.

§ 1º - O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- II - relatório de atividades desenvolvidas; e
- III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

§ 2º - Caso o servidor não apresente a comprovação da participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos da data de retorno às atividades, estará sujeito ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma do Parágrafo Único do art. 26 da Instrução Normativa nº 201/2019 e Parágrafo Único do art. 24 do Decreto nº 9.991/2019;

Art. 16 - Caso a ação de desenvolvimento ou conjunto de ações de capacitação não tenha sido concluída, deve ser apresentado um relatório das atividades realizadas no período e informada a data em que será concluída, ficando o servidor responsável por apresentar a certificação final para arquivo e fechamento do processo de licença para capacitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

TÍTULO IX
DAS INTERRUPÇÕES

Art. 17 - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

§ 1º A interrupção da licença a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento ou conjunto de ações de capacitação no período transcorrido da data de início da licença até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença, na hipótese do § 1º, serão encaminhadas à PROGEPE para emissão de parecer pela ALP, com decisão final pela Reitoria.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ou conjunto de ações de capacitação ressarcirá o gasto com sua Licença à UFRPE, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º.

§ 4º - A licença capacitação interrompida por outras licenças ou motivos alheios a vontade do servidor, poderá ter seus dias não gozados remarcados por meio de novo pedido no mesmo processo que iniciou a licença, para que sejam observados todos os requisitos para deferimento desta nova licença.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A PROGEPE será responsável pela elaboração, implementação e monitoramento do PDP da UFRPE e realizará a gestão de riscos das ações de desenvolvimento previstas no citado plano.

Art. 19 - A concessão da licença se dará no interesse da Administração, podendo ser negado o período do gozo, a princípio, por acúmulo de serviço ou escassez do quadro de pessoal da unidade de lotação do servidor, não sendo possível a contratação de substituto.

§ 1º - O quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação, simultaneamente, não poderá ser superior a 2% (dois por cento) dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

servidores em exercício na UFRPE e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Caso o percentual de interessados ultrapasse os 2% (dois por cento), fica estabelecido para a identificação dos servidores que usufruirão a licença para capacitação, simultaneamente, os seguintes critérios:

- a) servidor que ainda não usufruiu da licença capacitação;
- b) servidor com maior tempo de serviço na UFRPE (contado em dias);
- c) servidor com maior idade (contado em dias).

Art. 20 - Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença capacitação.

Art. 21 - Durante a licença para capacitação o servidor poderá ser mantido no cargo de direção ou na função gratificada ocupada por ele até o período de 30 (trinta) dias. Nos períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos o servidor requererá a exoneração ou dispensa do cargo em direção ou função gratificada, conforme o caso, a contar da data do início da licença.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 003/2018 do Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de outubro de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

ANEXO I

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	 PROGEPE Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
---	--	--

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

I-DADOS DO REQUERENTE

NOME COMPLETO		
CPF		MATRÍCULA SIAPE
VINCULO () Docente () Técnico	REGIME DE TRABALHO () 20h () 40h () DE	DATA DE ADMISSÃO
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL
LOTAÇÃO		

II-DADOS GERAIS DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

NOME DO CURSO		
PERÍODO DA LICENÇA ____/____/____ A ____/____/____		
ASSINALAR O NÍVEL DO MESMO () Capacitação () Aperfeiçoamento () Especialização () Mestrado () Doutorado () Doutorado Sanduíche () Pós-Doutorado		
NOME DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA		
LOCAL	CIDADE/ESTADO	CARGA HORÁRIA DO CURSO

III-OBJETIVO DA CAPACITAÇÃO (Demonstrar de forma detalhada a pertinência da Atividade de Capacitação, especialmente quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na Unidade de exercício e na UFRPE)

--

IV-REQUERIMENTO (datar e assinar)

À PROGEPE,

Com base no artigo 87 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 9.527/97 e Decreto 9.991/2019, solicito Licença Capacitação, ciente de que as informações aqui prestadas são, sob as penas da Lei, verdadeiras, comprometendo-me a enviar, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de encerramento da ação de desenvolvimento ou conjunto de ações de capacitação, cópia do certificado de conclusão/participação fornecido pela instituição de ensino ou entidade promotora do evento.

Em, ____/____/____

Assinatura do Requerente

Concordamos,

Assinatura da Chefia Imediata ou Superviso de Área (caso docente)

Assinatura do Dirigente da Unidade/Departamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

V-DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA PELO REQUERENTE

- I - Formulário de Requerimento para Solicitação de Licença para Capacitação devidamente preenchido (ANEXO I).
- II - Comprovante de inscrição (documento do órgão ou entidade responsável pela capacitação) em que conste a instituição promotora, com carga horária, período e local de sua realização.
- III - Cronograma do curso ou plano de estudo com declaração do orientador.
- IV – Autorização da chefia imediata;
- V - Decisão do CTA, em caso de lotação em Unidades e Departamentos Acadêmicos ou CODAI, constando a aprovação do plano de estudos e a concessão da licença;
- VI - Declaração de substituição de atividades (ANEXO II);
- VII - Termo de Compromisso de Retorno (ANEXO III);
- VIII - Custos previstos relacionados diretamente com a ação, se houver;
- IX - Custos previstos com diárias e passagens, se houver.
- X - Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
- XI - Cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
- XII - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança (CD/FG), nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019(ANEXO IV)

OBS1: Para requerer a licença para capacitação, no caso previsto na alínea "a" do inciso V do art. 3º desta Resolução, serão necessários:

- I - Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e
- II - Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:
 - a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
 - b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;
 - c) período de duração da ação;
 - d) carga horária semanal; e
 - e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

OBS 2 Para requerer a licença para capacitação, no caso previsto na alínea "b" do inciso V do art. 3º desta Resolução, deverá ser observado o disposto no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, até a emissão de ato normativo superveniente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

ANEXO II



**DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ATIVIDADES NO PERÍODO DA LICENÇA
PARA CAPACITAÇÃO**

Eu, _____, matrícula nº _____, informo que durante o gozo da Licença Capacitação, no período de ____/____/____ a ____/____/____, as minhas atividades serão desempenhadas pelo(s) servidor(es):

Servidor*	Matrícula*	Atividade**

*Dados servidor que me substituirá no período acima informado.

**Atividades que serão desempenhadas pelo servidor indicado.

Recife, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do servidor solicitante

De acordo,

Assinatura(s) do(s) servidor(es) que irá (ão) substituir o solicitante

Ciente e autorizo,

Assinatura da chefia imediata do servidor solicitante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

ANEXO III

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</p>	
---	---	---

**TERMO DE COMPROMISSO DE RETORNO
LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) no(a) _____, comprometo-me, ao término da Licença, retornar imediatamente ao exercício do cargo e apresentar a documentação comprobatória da realização do evento de capacitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de término da licença. Estou ciente de que a não apresentação enseja o ressarcimento ao erário, bem como a concessão de nova licença para a capacitação está condicionada à comprovação mencionada.

Recife, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do servidor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

ANEXO IV

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
---	--	---

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE FUNÇÃO

I - INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Nome: _____
Matrícula: _____ Email: _____
Lotação: _____ Ramal: _____ Celular: _____

II – Vem requerer a Vossa Magnificência a dispensa do Cargo em Comissão/Função de Confiança a partir data de início do gozo da licença capacitação, em virtude da solicitação de afastamento, conforme Decreto nº 9.991/2019 e Resolução nº XX/XX -CONSU:

_____ FG() , FCC () CD ()
(Especificar a nomenclatura da função)
Portaria de Designação: _____ Data de Ingresso cargo/função: _____

III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Entrega da autorização de acesso à declaração anual de Imposto de Renda entregue a Receita Federal ou a Declaração de Bens e Renda, caso ainda não tenha sido encaminhada à PROGEPE.

() Autorização de acesso à declaração de imposto de renda da pessoa física já foi entregue anteriormente.

Assinatura do Requerente

De acordo da chefia imediata

_____, ____/____/____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 151/2019 DO CONSU).

Base Legal:

1. Art 35, da Lei nº 8.112/90, 11/12/1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527/1997;
2. Lei nº 8.730/1993, art 1º;
3. Lei nº 8.429/1992, art. 13;
4. Decreto nº 5.483/2005, § 2º, art. 3º que diz: “§ 2o O cumprimento do disposto no § 4o do art. 13 da Lei no 8.429, de 1992, poderá, a critério do agente público, **realizar-se mediante autorização de acesso à declaração anual** apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as respectivas retificações.”

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de outubro de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =